



2058

13.11.19

10:00

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA
PROJETO DE LEI Nº /2019

Presidente

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores Municipais de Belém para a Legislatura 2021/2024.

Autora: VEREADORA NILDA PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do **Prefeito Municipal de Belém** fica fixado em R\$ 20.261,33 (vinte mil duzentos e seiscentas e um reais e trinta e três centavos) e do **Vice-Prefeito**, no valor de R\$ 17.972,02 (dezesete mil novecentos e setenta e dois reais e dois centavos), na forma do que dispõe os artigos 29, V, "b" e 37, XI e XV da Constituição Federal combinado com o art. 45, VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de cada **Secretário Municipal de Belém** fica fixado em de R\$ 16.884,44 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o que estabelece a legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal de cada **Vereador da Câmara Municipal de Belém** fica fixado em de R\$ 16.884,44 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente, no mesmo índice de correção monetária e na mesma data aplicada aos servidores, observados os limites previstos na Norma Constitucional, no art. 29-A, IV, § 1º, art. 29, VI, "f" e no art. 37, XI.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Lameira Bittencourt, 13 de novembro de 2019.


NILDA PAULA
Vereadora PSD